1. Processo nº: 15742/2020

7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO

2.REPRESENTAÇÃO - ACERCA DE POSSÍVEIS

IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO DE

2. Classe/Assunto: DISPENSA N 003/2020, TENDO POR OBJETO A

EXECUCAO DOS SERVICOS DE REFORMA E

RECUPARACAO DAS INSTALACOES DO LIXAO LOCAL.

3. Responsável(eis): LUSO AURELIO BARBOSA PEREIRA - CPF: 79687261153

MARIANO COSTA SANTOS - CPF: 01210277166

MARILANE MARTINS DA SILVA - CPF: 48544949134

PATRICIA FERNANDES LEAL COELHO - CPF:

60024666149

RAILENE CARMO DOS SANTOS - CPF: 03645961127 ROGER DE MELLO OTTANO - CPF: 81984804049

4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

5. Órgão vinculante: AGENCIA APARECIDENSE DE SANEAMENTO E

LIMPEZA PÚBLICA DE APARECIDA DO RIO NEGRO

6. Distribuição: 6ª RELATORIA

- 7. ANÁLISE DE DEFESA N° 23/2021.
- 7.1 Tratam os autos sobre Representação, autuada pela Sexta Diretoria de Controle Externo (6ª DICE), em desfavor da Agência Aparecidense de Saneamento e Limpeza Pública de Aparecida do Rio Negro -TO, sob responsabilidade de Luso Aurélio Barbosa Pereira, ex-Presidente, e outros.
- **7.2** A defesa não cumpriu o prazo sendo considerado Revel conforme Certificado de Revelia 413/2021. (Evento 32).
- 7.3 Em 25/08/2021 foi protocolado o Expediente 8382/2021 (Evento 33) contendo as justificativas dos citados.
- **7.4** Em Atenção ao DESPACHO Nº 1118/2021-RELT6, (Evento 34) que determina a análise e manifestação no Expediente 8382/2021 (evento 33) essa Sexta Diretoria de Controle Externo realizou a análise das informações e concluiu que:

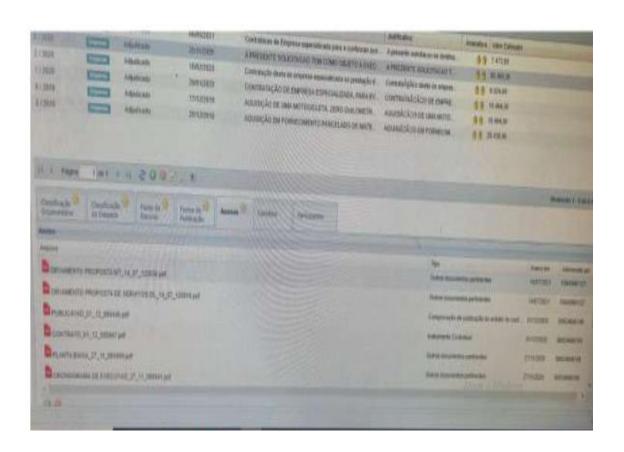


Item 9.1 Somente parte da documentação está registrada no SICAP/LCO, conforme pesquisa em 01/12/2020.

Justificativa:

Item 9.

A priori insta esclarecer que foram acostados os documentos juntos ao SICAP/LO, em especial o despacho informando a existência de dotação orçamentária, bem como a nota de empenho conforme demonstra o espelho de tela abaixo:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6ª Diretoria de Controle Externo

Item 9.2 Falta o Despacho Orçamentário e Financeiro.

Justificativa:



Análise da Justicaitiva. Documento apresentado, Consideramos como cumprido.

Item 9.3 Falta a indicação do Fiscal do Contrato.

<u>Justificativas:</u> Não houve informação do Fiscal do Contrato, **consideramos como não cumprido.**



Item 9.4 Falta a Nota de Empenho.

Justificativas:

9.4 - NOTA DE EMPENHO

Exercice 3	N20 Proce	mer: 01334,9600	Orders de Corrole	Fisher cone	A Marian T	rpets: 00056202
		ICIA DE BANEANENTO L'ENÇÃO DAS ATIVID	DE APARECION		1427812	Codes 16.0
17.122.144 MANUTENO	1 40 Despiso 12 119 3 3,90 39,1 DAD E CONSERW CHARGO: 37030	ICAG DE BENE NOV	U Selekin 10-DEPENSAT	5000 Artenur RS348 105.00 R UDITAÇÃO	(inpuriarius R\$99,066,00	Baltis Atua R\$369.200.00
Orestor CNPUIDPE Cistories	SUPPORTE SERV 13.224 F05/0001 FARAISO DO TO	SCOS E CONSTRUCCIO 607			GLOBAL Ris - 2270e	
form.	NÚVENTA E OFN XXXXXXXXXXXXX	O MILE NOVECTATOS	E SESSENTA E ONCO R	TAPS KICKICOCOCKACOCKX CKICACKICKX		00000000
ITEM			ESPECIFICAÇÃO	200-000-000-000-000-000-000-000-000-000		K TOTAL
	UMPEZA, REFO		THE PARTY OF THE P			HB165 3407 (G)
mte de Rag	50 rd.50 bbp	- Notation Policies An	nniemecho indivez	/ -	DATA DA EN	#9680: 17(11/2020

Análise da Justicaitiva. Documento apresentado, Consideramos como cumprido.

Item 10.1 Da Solicitação de Compras e/ou Serviços. Em 12 de novembro de 2020 a Agencia Aparecidense de Saneamento e Limpeza Pública de Aparecida do Rio Negro TO, através de seu Presidente Senhor, Luso Aurélio Pereira Barbosa solicitou a Contratação dos serviços apresentando suas justificativas,



inclusive indicando a empresa que seria contratada, (SUPORTE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA -CNPJ N 13.224.756/0001-66), infringindo frontalmente a Lei de Licitação, visto que o processo de Dispensa tem suas fases e neste momento da Solicitação, não houve a fase de pesquisa de preço pra a escolha da melhor contratação demonstrando direcionamento da contratação.

Justificativas:

ITEM 10

A pesquisa de preços já foi acostada no SICAP/LO,

conforme verifica-se da print abaixo:

<u>Análise da Justicaitiva</u>: A justificativa não atende a irregularidade apontada, Consideramos como não cumprido.

Item 11. Parecer da Comissão de Licitação. Através de Parecer, a Comissão de Licitação manifestou-se pela Dispensa de Licitação e também deferiu a empresa indicada na solicitação de compras e/ou serviços assinado pelo Senhor Presidente da Agencia, informando que os preços são compatíveis com os da região, no entanto, não apresentou ao SICAP/LCO, A PESQUISA DE PREÇOS, citada no seu parecer.

Item 12. AUTORIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA DESPESA. Autorização da Dispensa da Licitação – Data: 16.11.2020, antes do Parecer Jurídico – 20/11/2020.

Justificativas: A defesa não justifica a irregularidade, abordando outro tema alheio ao ponto em questão conforme Print.



Itens 11 e 12- PARECER DA COMISSAO DE LICITAÇÃO e AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA.

O parecer da Comissão de Licitação, bem como a autorização para realização de despesa foram norteados na medida provisória 961 de 2020, a qual aumento o limite para dispensa de licitação, senão vejamos:

- Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:
- I a dispensa de licitação de que tratam os <u>incisos I e II do caput do</u> art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:
- a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e
- b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Obtempera-se que, o objeto da licitação em apreço, tem objeto direto com a manutenção da saúde pública, em especial durante a pandemia, qual seja a manutenção de aterro para acomodação de resíduos sólidos.

<u>Análise da Justicaitiva</u>: A justificativa da defesa não faz menção a irregularidade apresentada, Consideramos como não cumprido.



Item 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO. Assinaturas do Contrato: Data: 17/11/2020, antes do parecer jurídico – 20/11/2020.

Item 14. DO PARECER JURIDICO. Data do Parecer Jurídico. Data: 20.11.2020, após a autorização e assinaturas do contrato.

Justificativas:

Itens 13 e 14- ASSINATURA DO CONTRATO e PARECER
JURÍDICO

A priori insta esclarecer que por erro material constou a data do parecer jurídico como sendo 20 de novembro de 2020, quando o correto a data seria dia 16 de novembro de 2020.

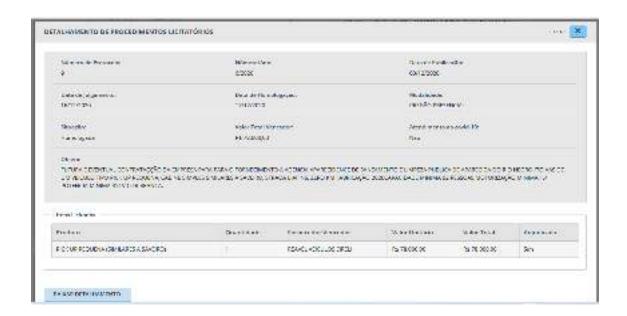
Obtempera-se que o erro fica evidenciado, uma vez que o parecer jurídico cita o parecer da comissão de licitação, ou seja, foi produzido após o parecer da comissão de licitação e anterior a firmatura do contrato (17/11/2021).

<u>Análise da Justicaitiva</u>: Por todo o exposto nos itens anteriores em que a defesa não se atentou para as irregularidades apresentando justificativas alheias a esses apontamentos, **Consideramos como não atendido.**



Item 15. DO REGISTRO DA DESPESA NO PORTAL DA TRANSPARENCIA. Não foi localizado o empenho do Contrato em nome da empresa Suporte e Serviços de Construções, no Portal da Transparência do Município de Aparecida do Rio Negro TO. (>Pesquisa realizada no Portal as 12h31mm do dia 01/12/2020).

Justificativas:





<u>Análise da Justicaitiva</u>: A administração fez a publicação no portal conforme print da informação. **Consideramos cumprido.**



16. AUSENCIA DE PESQUISA DE PREÇO. Não foi apresentado nenhum documento de pesquisa de mercado e/ou critérios utilizados para a composição dos valores dos serviços contratados junto ao SICAP/LCO.

Justificativas:





PROPOSTA DE TRABALHO - PREFEITURA APARECIDA DO RIO NEGRO

Palmas - TO 10 de Novembro de 2020

À

PREFEITURA MUN DE APARECIDA DO RIO NEGRO TOCANTINS

C/C:

Secretaria de Meio Ambiente

A empresa MT Engenharia - ME, sediada em Palmas - TO, centro, representada por Adriana Vieira, vem através desta apresentar proposta para realização de Serviços reforma do aterro sanitário do município.

Objeto:

Reforma e adequação do aterro sanitário do município conforme preconiza as normas ambientais.

Serviços:

Os serviços aqui propostos incluem os itens específicos descritos a seguir.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA. REFORMA, RECUPERAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO LIXÃO (NA CONDIÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO) DO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO., CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO..

Proposta;

Valor Total da proposta R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais.)

MT Projetos e Construções

ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO NEGRO TO

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO TO

Conforme solicitado, discriminamos abaixo as despesas correspondentes aos Serviços para a Elaboração e Execução de Processos e Projetos Ambientais.

I. ESCOPO DE FORNECIMENTO E PROPOSTA TECNICO FINANCEIRA.

Item	Descrição do Produto	Unid	Qde	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de limpeza, reforma, recuperação e readequação das instalações do lixão (na condição de aterro sanitário) do município de Aparecida Do Rio Negro/to, conforme especificações e demais determinações constantes do termo de referência/projeto básico, projetos, planilhas orçamentárias e demais anexos do processo.	Mês	E	99.970,00	99,970,00
				TOTAL	99,970,00

2. CONDICÕES DE PAGAMENTO

Conforme Condições do Contrato.

3. VALIDADE PROPOSTA

20 DEAS

Palmas-TO, 10 de Novembro de 2020 Orçumento Válido por 20 días.

> DL LIMA CONSTRUÇÕES EIRELLI CNPJ: 29.472.967-0001/58

Análise da Justificativas: A defesa apresentou 2(dois) orçamentos em que 01(um), não apresenta a identificação completa da cotista, ou seja, somente o nome fantasia consta da proposta não aparecendo o número do CNPJ o que inviabiliza a pesquisa quanto a veracidade da informação. Consideramos como não cumprido.

CONCLUSÃO: Após análise das defesas concluiu-se que:

Luso Aurélio Pereira Barbosa – Presidente da AAS.
 CPF N° 796.872.611-53

Itens Cumpridos - 9.1, 9.2, 9.4 e 15.

Itens Não Cumpridos – 9.3, 10.1, 11, 12, 13, 14 e 16.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

6º Diretoria de Controle Externo

Marilane Martins da Silva – Controle Interno.

CPF N° 485.449.491 - 34

Itens Cumpridos - 9.1, 9.2, 9.4 e 15.

Itens Não Cumpridos – 9.3, 10.1, 11, 12, 13, 14 e 16.

➢ Roger de Melo Ottanõ – Procurador Geral do Município de Aparecida do Rio Negro TO.

Item Não Cumprido - 14.

Patrícia Fernandes Leal Coelho – Presidente da CPL

Itens Não Cumpridos – 11 e 16.

Mariano Costa Santos – Membro da CPL.

Itens Não Cumpridos – 11 e 16.

Railene Carmo dos Santos – Membro da CPL.

Itens Não Cumpridos – 11 e 16.

É o Relatório da Análise

Sexta Diretoria de Controle Externo, Palmas TO, 10 de setembro de 2021.

Aldemir Porto Aquino Mat. 023.793-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ALDEMIR PORTO AQUINO

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 237931

Código de Autenticação: a78cf06dd534b36005deebea506b22ac - 10/09/2021 17:02:17